

**CONTRATO Nº 0065/2017**

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE** - **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.790.279-21, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, no Município de Ibicaré/SC.

**CONTRATADA**: **ANA PAULA FONTES DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 5967, com escritório profissional à Rua Trajano, nº 265, sala 1005, Ed. Constância Nandi, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-010, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A contratada compromete-se, face ao substabelecimento que lhe será oportunizado, a prestar seus serviços profissionais no tocante a apresentações de memoriais e sustentação oral junto ao Tribunal Regional do Trabalho, quando do julgamento, inicialmente agendado para a data de 11/10/2017, às 13:34 horas, do Recurso Ordinário - RO 0001771-16.2016.5.12.0012, interposto por Maria Lucia Meisterlin Spolti.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O contratante obriga-se, pelo presente, a fornecer todos os elementos, informações e documentos, e o mais necessário para o bom andamento do serviço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA, receberá a título de honorários o valor fixo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que serão pagos em parcela única, após a data do julgamento.

**Parágrafo Único**: A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal e informar o número da conta corrente para depósito, sendo que o valor, após efetuado os descontos de ordem legal, será creditado na conta apontada, servindo o comprovante como recibo de quitação.

**CLÁUSULA QUARTA**: Todas as despesas, efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com a causa, incluindo-se emolumentos, deslocamentos, entre outros, ficarão a cargo da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA**: Os honorários serão devidos mesmo diante da revogação do substabelecimento, substituição de advogado, desistência da ação, composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes, bem como acordos judiciais e extrajudiciais.

**CLÁUSULA SEXTA**: Fica vedado à contratada terceirizar a presente contratação, sendo imperiosa que a mesma atue, diretamente na prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do Exercício de 2017:

03-Secretaria de Administração e Finanças

0301-Divisão de Administração

04.122.003.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

33903606- Serviços técnicos profissionais

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba/SC, por mais privilegiado que seja considerado outro e, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 03 de outubro de 2017.

**Município de Ibicaré**  
**Gianfranco Volpato**  
Representante Legal  
Contratante

**Ana Paula Fontes de Andrade**  
**OAB/SC 5967**  
Contratada

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: